

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que ao analisar a Lei nº 2.211/2020, LOA 2021, o setor de contabilidade detectou que algumas fontes de recursos foram indevidamente alocadas nas classificações de receitas orçamentárias, e consequentemente nas despesas;

CONSIDERANDO o art. 8º, § único e art. 50, inciso I da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os relatórios contábeis gerenciais devem reproduzir a correta execução orçamentária e financeira, e que, para tal, o sistema de orçamento deve estar configurado maneira correta, inclusive, com a utilização adequada das fontes de recursos nos anexos da LOA;

CONSIDERANDO que houve a mudança de software de contabilidade utilizado para a elaboração do orçamento em relação ao que será utilizado na execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a lei 2.211/2020, LOA 2021, no se Art. 9º autoriza o poder executivo a fazer as adequações na mesma para ajustes na programação financeira do município.

Diante as narrativas descritas se fez necessária a readequação de fontes de recursos alocadas nas classificações das receitas orçamentárias, e por conseguinte, nas fichas de despesas orçamentárias, uma vez que o orçamento requer o fechamento, também, por fontes de recursos.

Assim, fontes de recurso destinadas à um fundo e que estavam alocada em outro, foram realocada, como: ficha do Fundo Municipal de Educação, 2.070 – Manutenção do Programa PNATE, elemento 33.90.30; ficha 2.074 – Manutenção de Creches, elemento 33.90.30, que utilizavam fontes de recursos de “transferências do FUNDEB 40%”, passam a utilizar as fontes condizentes ao Fundo de Educação, quais sejam “transferências de recursos do PNATE” e “receitas de impostos e transferências à educação”, só pra tomar como exemplo.

Fonte de recurso do “ICMS Verde”, parte utilizada pela prefeitura foi toda destinada ao Fundo de Meio Ambiente;

Fontes de recursos da assistência, saúde e educação que estavam alocadas na Prefeitura, ficha 2.016 – Devolução de recursos de convênios, foram realocadas respectivamente;

Fontes de recursos vinculados que, embora, sejam intrínsecas à uma determinada função, como saúde, estavam alocadas em fichas que tem destinação administrativa, por exemplo: ficha 2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, que estava alocando fontes de recursos do bloco de custeio.

Ressalta-se que as alterações propostas se referem única e exclusivamente a alterações, exclusões, inclusões e remanejamentos de valores de *fontes de recursos*, não abrangendo o total do orçamento, total dos orçamentos por unidades gestoras, funções, subfunções ou quaisquer outros dados relacionados às funcionais programáticas aprovadas na lei em questão, Lei nº 2.211/2020.

São Domingos do Araguaia-PA, 04 de Janeiro de 2021.

JOAQUIM CEZÁRIO PEREIRA JUNIOR  
Presidente CPL

